

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: b8c6j34u  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  28/02/2024  Projeto de lei nº 265/2024  Protocolo nº 1161/2024  Processo nº 400/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

### **Institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política Estadual instituída nesta lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – o alerta sobre a supervisão ininterrupta dos pais e/ou responsáveis, durante a permanência das crianças em meio aquático;

II – a informação sobre medidas de segurança a serem tomadas, como a instalação de câmeras, de isolamentos nos ambientes aquáticos e de ralos anti sucção;

III – a realização de palestras que abordam a importância do esporte de natação e o uso de colete salva-vidas.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para executar políticas de prevenção, fiscalização e conscientização, relacionadas aos animais soltos nas vias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil, a partir de medidas preventivas, que orientem e conscientizem a população mato-grossense sobre a ocorrência desse acidente.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, no Brasil, o afogamento é a segunda maior causa de morte



acidental de crianças e de adolescentes de zero a catorze anos. Ele é um vilão ainda mais perigoso para as crianças de um a quatro anos de idade, pois é a causa número um de óbitos acidentais desse grupo etário.

Portanto, deve-se ressaltar a importância da promoção de ensinamentos que evitem o afogamento infantil. Dentre eles, se destacam a supervisão ininterrupta dos pais e/ou responsáveis, durante a permanência das crianças em meio aquático; medidas de segurança a serem tomadas, como a instalação de câmeras, de isolamentos nos ambientes aquáticos e de ralos anti sucção; e a inserção das crianças no esporte de natação, desde bebês, além da utilização de bóias.

A partir da adoção de ações preventivas, voltadas aos pais e/ou responsáveis do público infantil, tragédias serão evitadas e o número de afogamentos será reduzido. Tem de ser lembrado que além de fatalidades, a maioria dos sobreviventes pode apresentar sequelas neurológicas graves e/ou irreversíveis.

Por isso, a conscientização, a atenção, bem como a prevenção são consideradas as melhores alternativas para evitar o afogamento infantil. Pelos relevantes motivos elencados, pede-se aos colegas parlamentares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual